



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: EB95D-BCEF1-E04DE



Decisão Monocrática 00441/2020-6

Processo: 03460/2014-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2013

UG: PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: ADELIA AUGUSTA DE MATTOS PEREIRA MARCHIORI, JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI, ROBERT DE ALMEIDA SOUZA, INCOMOL-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, ALEX DA SILVA MOURA, MARCOS CESAR MORAES DA SILVA, JORGE TIMBOIBA DUARTE, VIACAO MAR ABERTO LTDA - EPP

Procuradores: ESIO JOSE BARBOSA MARCHIORI FILHO (OAB: 8978-ES), TACIO DI PAULA ALMEIDA NEVES (OAB: 9114-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

PROCESSO TC: 03460/2014-5
CLASSIFICAÇÃO: Controle Externo - Fiscalização – Auditoria
EXERCÍCIO: 2013
U.G.: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra
RESPONSÁVEIS: Adelia Augusta de Mattos Pereira Marchiori
Jorge Duffles Andrade Donati (Falecido)
Robert de Almeida Souza
INCOMOL – Industria e Comercio de Móveis Eireli
Alex da Silva Moura
Marcos Cesar Moraes da Silva
Jorge Timboiba Duarte
Viação Mar Aberto LTDA - EPP

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de auditoria realizada na Prefeitura de Conceição da Barra, exercício 2013, sob a responsabilidade dos Srs. Jorge Timboiba Duarte (Prefeito, Pregoeiro, à época, Marcos Cesar Moraes da Silva, Procurador, à época, Robert de Almeida Souza, Secretário de Infraestrutura, Obras, Saneamento e Serviços Urbanos, à época, e Adélia Augusta de Mattos Pereira Marchiori, Secretária de Educação, à época.

A auditoria resultou no Relatório - RA-O 59/2014 onde foi apontada a presença de diversos achados, assim proferido na 42ª Sessão da Segunda Câmara deste Tribunal realizada em 20/12/2017 o Acórdão TC-01757/2017-7 – Segunda Câmara que diante dos apontamentos feitos na Instrução Técnica Conclusiva 01366/2017 devidamente pugnada pelo Parecer Ministerial 5419/2017, apenou os responsáveis com multa no valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Compulsando os autos as peças 69, têm se o Termo de Verificação nº 097/2020, expedido pela Secretaria do Ministério Público de Contas, certificando o recolhimento do valor R\$ 3.598,98 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos) referente a multa aplicada nos termos do acórdão condenatório, paga Documento Único de Arrecadação - DUA 2919015901, em 26/06/2019, devidamente efetuado pelo Sr. Robert de Almeida Souza, nos termos da CDA 8960/2018.

Assim sendo, o Ministério Público Especial de Contas por meio do Parecer 01895/2020-5, peça 72, da lavra de seu Procurador Geral Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, que por entender sanada a pendência existente por parte do Sr. Robert de Almeida Souza, pugna seja dada a devida **QUITAÇÃO** ao referido responsável, nos termos do art. 148 da Lei Complementar 621/2012, bem como solicita a devolução dos autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para providências sequencias conforme o acórdão condenatório.

Nesse contexto, encampo o entendimento Ministerial, e **DECIDO**:

1 - Seja dada a competente **QUITAÇÃO** de acordo o art. 148 da Lei Complementar 621/2012 ao **Sr. Robert de Almeida Souza**, tendo em vista o recolhimento da multa aplicada nos termos do Acórdão TC-1757/2017-7 – Segunda Câmara.

2 – Pela **devolução dos autos à Secretaria Geral do Ministério Público de Contas**, conforme solicitado, para acompanhamento e monitoramento das determinações contidas no acórdão condenatório quanto a multa referente ao Sr. Jorge Timboiba Duarte, Sr. Marcos Cesar Moraes da Silva e Sra. Adélia Augusta de Mattos Pereira Marchiori.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913